



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO N.º 019/2020**

**EMENTA:** Estabelece Novas Medidas de Combate ao COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado estabeleceu como proibição os funcionamentos de clubes sociais, salões de beleza, galerias de lojas equivalentes a Shoppings Centers, bares, restaurantes e lanchonetes

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;

CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Garanhuns.

§1º Excetuam-se da regra do caput:

- I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico hospitalares;
- IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;
- V - postos de gasolina;
- VI - casas de ração animal;
- VII - depósitos de gás e demais combustíveis.
- VIII - Frigoríficos.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Garanhuns.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

- I – a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;
  - II – os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;
  - III – as clínicas e os hospitais veterinários;
  - IV – as lavanderias;
  - V – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
  - VI – os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e
  - VII – hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.
  - VIII - A suspensão das atividades não se aplica a restaurantes, lanchonetes e similares que funcionem no interior de hotéis e pousadas, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes, respectivamente.
- Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Garanhuns.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

- I – atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
- II – atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;
- III – atividades decorrentes de contratos de obras públicas em que haja prejuízo em sua paralisação;
- IV – atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 5º Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 6º - Cada instituição financeira “bancos” devem estabelecer horário de atendimento específico para idosos, pensionistas e para pessoas não alfabetizadas (comprovadas através de RG), das 8h às 11h; e

I - Demais atendimentos, das 11:00 às 14:00, coibindo em todos os sentidos aglomerações.

Art.7º Todos os passageiros de ônibus, avião ou outros meios de transporte, que sejam de locais onde já corram a transmissão comunitária do COVID – 19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica da Prefeitura Municipal de Garanhuns, com a finalidade de ser cadastrado para garantir monitoramento e prevenção.

Art.8º Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquilo que lhe contrariar dos Decretos n. 015/2020, 017/2020 e 18/2020.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 21 de março de 2020.**

**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

Publicado por:  
**Paulo Sérgio Matos de Almeida**  
Código Identificador:F19FD583